



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2010

GOIÂNIA, 17 DE NOVEMBRO - QUARTA-FEIRA

Nº 4.983

DECRETOS.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 30
DESPACHOS.....	PÁG. 31
EXTRATOS.....	PÁG. 33
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 34
AVISOS.....	PÁG. 34
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 35

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2538, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso VII, e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado o servidor **Norbec de Oliveira**, matrícula n.º **93548-01**, no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Grau 05, Referência "J", por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais**, no valor total de **R\$ 1.022,53** (mil e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), nos termos do Processo n.º 4.013.109-4/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2539, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Jacira Maria da Rocha**, matrícula n.º **199060-01**, no cargo de Profissional de Educação I, Nível P01, Referência "D", por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais à razão de 15,35/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 15 anos, 04 meses e 14 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 458,51** (quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 4.122.780-0/2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2540, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Maria José de Freitas Araújo, matrícula n.º 249203-01**, no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "D", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.492,89** (mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos); **Quinquênios (06): R\$ 895,73** (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) **Estabilidade Econômica : R\$ 2.157,82**(dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 298,57** (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) nos termos dos Processos n.ºs 1.231.871-5/1998; 2.727.653-9/2005 e 4.190.816-5/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2541, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002,

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado o servidor **José Moreira da Silva, matrícula n.º 77984-01**, no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Grau 06, Referência "T", por contar com mais de 65 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 26 anos, 05 meses e 14 dias, cujo percentual é de **26,44/35** avos da remuneração, equivalendo às seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 338,59** (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 169,29** (cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), nos termos dos Processos n.ºs 165.824-1/1987 e 3.960.995-9/2009.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2007.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2542, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Regina Stela Marcelo, matrícula n.º 86487-01**, no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "M", por ter implementado os requisitos para

aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.614,09** (dois mil, seiscentos e quatorze reais e nove centavos); **Adicional de Incentivo a Profissionalização: R\$ 313,69** (trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos); **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 522,82** (quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 1.307,05** (mil, trezentos e sete reais e cinco centavos), nos termos do Processo n.º 4.155.022-8/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2543, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso X, e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado o servidor **Fernando Elias da Silva, matrícula n.º 85995-01**, no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "N", por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 3.523,60** (três mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), nos termos do Processo n.º 4.179.826-2/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias

do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2544, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Dilce Baleeiro Fernandes Bastos, matrícula n.º 47511-1**, no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "N", por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.705,38** (mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos); **Quinquênios (05): R\$ 852,69** (oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 511,14** (quinhentos e onze reais e quatorze centavos), nos termos do Processo n.º 3.945.669-9/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2543, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso X, e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado o servidor **Fernando Elias da Silva**, matrícula n.º 85995-01, no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "N", por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 3.523,60** (três mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), nos termos do Processo n.º 4.179.826-2/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2546, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Marta Gontijo Neto**

Lima, matrícula n.º 62863-01, no cargo de Funcionário Administrativo Educacional IV, Nível F04, Referência "H", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 814,36** (oitocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), **Estabilidade Econômica R\$ 536,13** (quinhentos e trinta e seis reais e treze centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 407,18** (quatrocentos e sete reais e dezoito centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.442.862-3/1999 e 3.911.239-6/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2547, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado o servidor **Jair Germano de Jesus**, matrícula n.º 76490-01, no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Grau 05, Referência "T", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 632,58** (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 379,55** (trezentos setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do Processo n.º 4.144.456-8/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias

do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2548, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado o servidor **Antônio Ferreira de Sena, matrícula n.º 14010-01**, no cargo de Guarda Municipal, Grau 06, Referência "J", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 766,06** (setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos); **Quinquênios (07): R\$ 536,24** (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos); **Regime Especial de Trabalho Policial: R\$ 536,24** (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização: R\$ 68,94** (sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), nos termos do Processo n.º 4.173.637-2/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2549, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso II e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Ângela Pereira da Cunha, matrícula n.º 593214-01**, no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "B", por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de 15,25/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 15 anos, 03 meses e 03 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 525,87** (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 3.659.616-3/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2550, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º

047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Wânia Maria de Moura Prudente, matrícula n.º 67121-01**, no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "M", por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.460,92** (mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos); **Quinquênios (04): R\$ 584,37** (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 438,27** (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.658.250-6/2000 e 3.896.491-7/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2551, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Eva Maria Carrijo, matrícula n.º 64572-1**, no cargo de Profissional de Educação I, Nível

P01, Referência "J", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 921,85** (novecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos); **Adicional de Titularidade: R\$ 276,55** (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 368,74** (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.341.422-0/1998 e 4.004.368-3/2010.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2552, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 3º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado o servidor **Francisco Soares de Oliveira, matrícula n.º 274909-01**, no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Grau 05, Referência "D", por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 724,28** (setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), nos termos do Processo n.º 3.738.195-1/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias

do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2553, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Maria da Glória Silva**, matrícula n.º **178225-01**, no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Nível F01, Referência "G", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais) e **Quinquênios (05): R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do Processo n.º 4.144.334-1/2010.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2554, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado o servidor **José das Graças de Souza**, matrícula n.º **93572-01**, no cargo de Motorista, Grau 06, Referência "J", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 766,06** (setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), **Quinquênios (06): R\$ 459,64** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); **Adicional de Incentivo a Profissionalização: R\$ 19,15** (dezenove reais e quinze centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 211,03** (duzentos e onze reais e três centavos), de nos termos dos Processo n.ºs 515.667-0/1992; 028.843-1/1985; 2.273.550-1/2003 e 4.106.578-8/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2555, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Maria Francisca Gomes Luz Abreu, matrícula n.º 68578-1**, no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "N", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.006,33** (dois mil e seis reais e trinta e três centavos); **Quinquênios (04): R\$ 802,53** (oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos); **Estabilidade Econômica R\$ 2.519,93** (dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e três centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 601,89** (seiscentos e um reais e oitenta e nove centavos), nos termos do Processo n.º 2.730.265-3/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2556, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo n.º 4.032.004-1/2010, **RESOLVE** *retificar* o Decreto n.º 1313, de 17 de junho de 2010, que concedeu aposentadoria em favor de **Orlandina Maria Alves**,

matrícula n.º 108189-01, na parte relativa ao cargo, para considerar como sendo, *Agente de Serviços Sociais, Grau 03, Referência "H"*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2606, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova critérios para licenciamento sanitário de atividades do Micro empreendedor Individual - MEI.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 8.741, de 19 de dezembro de 2008, combinado com o que dispõem a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e a Resolução CGSN n.º 58, de 27 de abril de 2009, do Ministério da Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios e normas para o licenciamento sanitário das atividades desenvolvidas pelo Microempreendedor Individual - MEI, sujeitas à fiscalização sanitária, nos termos dos Anexos I, I-A e II, que a este acompanham.

Art. 2º Fica criado um Comitê Gestor Municipal com a finalidade de analisar, avaliar e decidir sobre a aceitação do Certificado ou Atestado de Habilitação, para efeito de liberação do Alvará de Autorização Sanitária, quando este atender parcialmente ao disposto neste Decreto e, ainda, os casos omissos.

§ 1º O Comitê previsto no caput deste Artigo será formado por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos/entidade,

sendo um titular e um suplente:

I - Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Vigilância Sanitária);

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-GO.

§ 2º A função de membro do Comitê Gestor Municipal terá caráter relevante e será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação técnica compatível com as finalidades do referido Comitê.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê terá a duração de dois anos, renovado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA O LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE ATIVIDADES DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

I - Os empreendedores individuais, nos termos da Resolução CGSN n.º 58, de 27 de abril de 2009, submetem-se às normas sanitárias quando desenvolverem atividades para as quais haja a obrigatoriedade da fiscalização sanitária, inclusive no que se refere ao Alvará de Autorização Sanitária.

II - As atividades desenvolvidas pelo Microempreendedor Individual de que trata o item I, são as constantes do Anexo I-A, classificadas em três grupos distintos:

a) isentos de alvará sanitário - atividades que independem de alvará de Autorização sanitário para a sua execução;

b) sujeitos ao cadastro sanitário - atividades sujeitas à fiscalização sanitária, após o início do funcionamento da empresa;

c) sujeitos ao Alvará de Autorização Sanitária - atividades

sujeitas ao licenciamento sanitário prévio ao funcionamento. As atividades deste grupo não poderão ser realizadas no interior de residências ou com ligação direta a estas.

III - Os empreendedores das empresas de que trata o item I e seus empregados deverão frequentar cursos de boas práticas/biossegurança, para fins de expedição do Alvará Sanitário, ficando dispensados dos cursos os profissionais de nível superior, cuja graduação esteja relacionada com a atividade a ser desenvolvida e tenha contemplado os critérios mínimos estabelecidos para a capacitação.

IV - Os cursos de que trata o item anterior serão ministrados pela Vigilância Sanitária ou instituição devidamente credenciada, com carga horária e conteúdo programático indicados no respectivo certificado de participação ou atestado de habilitação.

V - Os cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde serão gratuitos e abertos a todos os interessados, observada a disponibilidade de vagas.

VI - O certificado ou atestado de habilitação, quando atender parcialmente o disposto neste Decreto, bem como os casos omissos, serão submetidos à análise, avaliação e decisão do Comitê Gestor Municipal que emitirá parecer conclusivo, devendo manifestar sobre a aceitação.

VII - Para efeito de liberação ou renovação do Alvará de Autorização Sanitária deverá ser apresentado o certificado de participação ou atestado de habilitação, expedidos nos termos deste Decreto.

VIII - No caso de aceitação com recomendação para complementação ressalvas, o microempreendedor individual será intimado para fazê-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, sob pena de cassação automática da autorização.

IX - A verificação da existência de profissionais sem o devido atestado de habilitação do curso de boas práticas/biossegurança, nos termos deste Decreto, implicará na aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG.

X - Da decisão do Comitê Gestor Municipal caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde.

XI - O Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá a ampla divulgação das normas contidas neste Decreto, mediante informes, cartilhas, folhetos, sites ou outros meios que julgar eficientes.

ANEXO I-A

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CONFORME OS CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº	Ocupação	CNAE	Descrição da Subclasse	Situação junto à VISA quanto ao Alvará sanitário			Observações
				isento	cadastro	obrigatório	
1.	Acabador de calçados	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato			X	
2.	Açougueiro	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues			X	
3.	Adestrador de animais	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais			X	
4.	Adestrador de cães de guarda	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	X			
5.	Agente de correio franqueado	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	X			
6.	Agente de viagens	7911-2/00	Agências de viagens	X			
7.	Agente funerário	9603-3/04	Serviços de funerárias*			X	Obrigatório a Autorização da SEMAS
8.	Agente matrimonial	9609-2/02	Agências matrimoniais*	X			Sem salão de beleza
9.	Alfaiate	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	X			
10.	Alinhador de pneus	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			X	
11.	Amolador de artigos de cutelaria	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	X			
12.	Animador de festas	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	X			
13.	Antiquário	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	X			
14.	Aplicador agrícola	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	X			Não e sujeito a fiscalização sanitária
15.	Apurador, coletor e fornecedor de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	X			
16.	Armador de ferragens na construção civil	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	X			
17.	Arquivista de documentos	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	X			
18.	Artesão de bijuterias	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	X			
19.	Artesão em borracha	2219-6/00	Fabricação De Artefatos De Borracha Não Especificados Anteriormente		X		
20.	Artesão em cerâmica	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente		X		
21.	Artesão em cortiça, bambu e afins	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis		X		
22.	Artesão em couro	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente			X	
23.	Artesão em gesso	2330-3/99	Fabricação De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes		X		
24.	Artesão em louças, vidro e cristal	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal		X		
25.	Artesão em madeira	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis		X		
26.	Artesão em mármore	2391-5/03	Aparelhamento De Placas E Execução De Trabalhos Em Mármore, Granito, Ardósia E Outras Pedras		X		
27.	Artesão em materiais diversos	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	X			
28.	Artesão em metais	2599-3/99	Fabricação De Outros Produtos De Metal Não Especificados Anteriormente		X		
29.	Artesão em metais preciosos	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria			X	
30.	Artesão em papel	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente			X	
31.	Artesão em plástico	2229-3/99	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Outros Usos Não Especificados Anteriormente		X		
32.	Artesão em vidro	2319-2/00	Fabricação De Artigos De Vidro		X		
33.	Astrólogo	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	X			

34.	Azulejista	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	X			
35.	Balaceador de pneus	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			X	
36.	Baleiro	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes			X	
37.	Banhista de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais			X	
38.	Barbeiro	9602-5/01	Cabeleiros			X	
39.	Barqueiro	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	X			
40.	Barraqueiro	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			X	
41.	Bikeboy (ciclista mensageiro)	5320-2/02	Serviços de entrega rápida*	X			Exceto de produtos sujeitos a fiscalização sanitária
42.	Boiadeiro/vaqueiro	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	X			
43.	Bolacheiro/Biscoiteiro	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
44.	Bombeiro hidráulico	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	X			
45.	Boneleiro (fabricante de bonés)	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção			X	
46.	Bordadeira	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	X			
47.	Borracheiro	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores			X	
48.	Britador	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	X			
49.	Cabeleiro	9602-5/01	Cabeleiros			X	
50.	Caçador	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	X			
51.	Calafetador	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		X		
52.	Caminhoneiro de cargas não perigosas	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional *			X	Em caso de produtos sujeitos a fiscalização sanitária. Necessitando inclusive de Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS e outras exigências
53.	Cantor/Músico independente	9001-9/02	Produção musical	X			
54.	Capoteiro	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			X	
55.	Carpinteiro	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção			X	
56.	Carpinteiro instalador	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	X			
57.	Carregador (veículos de transportes terrestres)	5212-5/00	Carga e descarga*			X	Em caso de produtos sujeitos a fiscalização sanitária. Necessitando inclusive de Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS e outras exigências
58.	Carregador de malas	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	X			
59.	Carroceiro	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	X			
60.	Cartazeiro	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	X			
61.	Chapeleiro	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	X			
62.	Chaveiro	9529-1/02	Chaveiros	X			
63.	Chocolateiro	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
64.	Churrasqueiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	X			Não é sujeito a fiscalização vigilância sanitária
65.	Churrasqueiro em domicílio	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			X	
66.	Clicherista	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	X			

67.	Cobrador de dívidas	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	X			
68.	Colchoeiro	3104-7/00	Fabricação de colchões		X		
69.	Coletor de resíduos perigosos	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos*			X	Necessita inclusive licença da policia federal
70.	Colhedor de castanha-do-pará	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	X			
71.	Colhedor de palmito	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	X			
72.	Colhedor de produtos não madeireiros	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	X			
73.	Colocador de piercing	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			X	
74.	Colocador de revestimentos	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores			X	
75.	Comerciante de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	X			
76.	Comerciante de artigos de armarinho	4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	X			
77.	Comerciante de artigos de caça, pesca e camping	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	X			
78.	Comerciante de artigos de cama, mesa e banho	4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	X			
79.	Comerciante de artigos de colchoaria	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	X			
80.	Comerciante de artigos de cutelaria	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	X			
81.	Comerciante de artigos de iluminação	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	X			
82.	Comerciante de artigos de joalheria	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	X			
83.	Comerciante de artigos de óptica	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica			X	Necessita de RT, e outras exigências.
84.	Comerciante de artigos de relojoaria	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	X			
85.	Comerciante de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	X			
86.	Comerciante de artigos de viagem	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	X			
87.	Comerciante de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios*	X			Sem comércio de óculos
88.	Comerciante de artigos eróticos	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente*	X			Sem comércio de cosméticos, perfumes e higiene pessoal
89.	Comerciante de artigos esportivos	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos*	X			Sem comércio de óculos
90.	Comerciante de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem*	X			Sem laboratório de revelação
91.	Comerciante de artigos funerários	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			X	
92.	Comerciante de artigos médicos e ortopédicos	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			X	
93.	Comerciante de artigos para habitação	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	X			
94.	Comerciante de artigos usados	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	X			
95.	Comerciante de bebidas	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas			X	
96.	Comerciante de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios*	X			Sem prestação de serviços
97.	Comerciante de bijuterias e artesanatos	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	X			
98.	Comerciante de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	X			
99.	Comerciante de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas*	X			Sem comércio de solventes e tintas
100.	Comerciante de calçados	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	X			
101.	Comerciante de cosméticos e artigos de perfumaria	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			X	
102.	Comerciante de discos, CDs, DVDs e fitas	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas*	X			Sem comércio de alimentos

103.	Comerciante de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	X			
104.	Comerciante de embalagens	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente*			X	Sem comércio de alimentos, saneantes, insumos
105.	Comerciante de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	X			
106.	Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	X			
107.	Comerciante de equipamentos para escritório	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	X			
108.	Comerciante de extintores de incêndio	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			X	
109.	Comerciante de ferragens e ferramentas	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	X			
110.	Comerciante de flores, plantas e frutas artificiais	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	X			
111.	Comerciante de fogos de artifício	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	X			Necessita inclusive de Licença da polícia civil
112.	Comerciante de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			X	Necessita de licença de outros órgãos
113.	Comerciante de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	X			
114.	Comerciante de laticínios	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios			X	
115.	Comerciante de lubrificantes	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes			X	
116.	Comerciante de madeira e artefatos	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos			X	
117.	Comerciante de materiais de construção em geral	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral*			X	Se tiver o comércio de tintas e solventes
118.	Comerciante de materiais hidráulicos	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	X			
119.	Comerciante de material elétrico	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	X			
120.	Comerciante de medicamentos veterinários	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	X			Necessita de Licença da agrodefesa
121.	Comerciante de miudezas e quinquilharias	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines*	X			Exceto cosméticos, perfumes, óculos
122.	Comerciante de móveis	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	X			
123.	Comerciante de objetos de arte	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	X			
124.	Comerciante de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			X	
125.	Comerciante de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	X			
126.	Comerciante de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas			X	
127.	Comerciante de peças e acessórios usados para veículos automotores	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			X	Necessita inclusive de Licença da polícia civil
128.	Comerciante de perucas	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente*	X			Sem comércio de cosméticos
129.	Comerciante de plantas e flores naturais	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais			X	
130.	Comerciante de pneumáticos e câmaras-de-ar	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			X	
131.	Comerciante de produtos de limpeza, inseticidas, raticidas e produtos para piscinas	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			X	
132.	Comerciante de produtos de panificação	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda			X	
133.	Comerciante de produtos de tabacaria	4729-6/01	Tabacaria			X	
134.	Comerciante de produtos farmacêuticos homeopáticos	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos			X	Necessita inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS e outras exigências
135.	Comerciante de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			X	Necessita inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS e outras exigências
136.	Comerciante de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			X	Necessita inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS e outras exigências

137.	Comerciante de produtos para festas e natal	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			X	
138.	Comerciante de produtos religiosos	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	X			
139.	Comerciante de redes para dormir	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	X			
140.	Comerciante de sistema de segurança residencial	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	X			
141.	Comerciante de tecidos	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	X			
142.	Comerciante de tintas e materiais para pintura	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura			X	
143.	Comerciante de toldos e papel de parede	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	X			
144.	Comerciante de vidros	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	X			
145.	Compoteiro	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas*			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
146.	Concreteiro	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	X			
147.	Confeccionador de carimbos	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	X			
148.	Confeccionador de fraldas descartáveis	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis*			X	Necessita inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS, registro de produto e outras exigências
149.	Confeiteiro	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação*			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
150.	Contador/técnico contábil	6920-6/01	Atividades de contabilidade	X			
151.	Costureira	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	X			
152.	Cozinheira que fornece refeições prontas e embaladas para consumo	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			X	Cozinha industrial. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
153.	Criador de animais domésticos	0159-8/02	Criação de animais de estimação	X			
154.	Criador de peixes ornamentais em água doce	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	X			
155.	Criador de peixes ornamentais em água salgada	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	X			
156.	Crocheteira	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	X			
157.	Cuidador de idosos e enfermos	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		X		
158.	Cunhador de moedas e medalhas	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas		X		
159.	Curtidor de couro	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro			X	
160.	Dedetizador	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas*			X	Necessita de RT
161.	Depiladora	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza			X	
162.	Digitador	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	X			
163.	Distribuidor de água potável em caminhão pipa	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões			X	
164.	Doceira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
165.	Editor de jornais	5812-3/00	Edição de jornais	X			
166.	Editor de lista de dados e de outras informações	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	X			
167.	Editor de livros	5811-5/00	Edição de livros	X			
168.	Editor de revistas	5813-1/00	Edição de revistas	X			
169.	Eletricista de automóveis	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores			X	

170.	Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	X			
171.	Encadernador/Plastificador	1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	X			
172.	Encanador	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	X			
173.	Engraxate	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	X			
174.	Entregador de malotes	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	X			
175.	Envasador e empacotador	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato*		X		Observar se os produtos a serem envasados/embalados são sujeitos a fiscalização sanitária
176.	Esteticista de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais			X	
177.	Estofador	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário			X	
178.	Fabricante de absorventes higiênicos	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos			X	Necessita inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS, registro de produto e outras exigências
179.	Fabricante de Açúcar Mascavo	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
180.	Fabricante de águas naturais	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
181.	Fabricante de alimentos prontos congelados	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
182.	Fabricante de Amido e Féculas de Vegetais	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
183.	Fabricante de artefatos de funilaria	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal			X	
184.	Fabricante de artefatos estampados de metal	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal			X	
185.	Fabricante de artefatos para pesca e esporte	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte			X	
186.	Fabricante de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico			X	
187.	Fabricante de artigos de cutelaria	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria			X	
188.	Fabricante de aviamentos para costura	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	X			
189.	Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
190.	Fabricante de bolsas/bolseiro	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material			X	
191.	Fabricante de brinquedos não eletrônicos	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	X			
192.	Fabricante de calçados de borracha, madeira e tecidos e fibras	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente			X	
193.	Fabricante de calçados de couro	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro			X	
194.	Fabricante de chá	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
195.	Fabricante de cintos/cinteiro	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção			X	
196.	Fabricante de conservas de frutas	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
197.	Fabricante de conservas de legumes e outros vegetais	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
198.	Fabricante de desinfestantes	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários			X	Necessita inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS, registro de produto e outras exigências

199.	Fabricante de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	X			
200.	Fabricante de embalagens de madeira	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	X			
201.	Fabricante de embalagens de papel	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel*	X			Exceto para alimentos
202.	Fabricante de especiarias	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
203.	Fabricante de esquadrias metálicas	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal			X	
204.	Fabricante de fios de algodão	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	X			
205.	Fabricante de fios de linho, rami, juta, seda e lã	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	X			
206.	Fabricante de fumo e derivados do fumo	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos			X	Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, autorização da ANVISA/MS, Registro/Notificação de produto e outras exigências
207.	Fabricante de geléia de mocotó	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
208.	Fabricante de gelo comum	1099-6/04	Fabricação de gelo comum			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
209.	Fabricante de guarda-chuvas e similares	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares		X		
210.	Fabricante de guardanapos e copos de papel	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente			X	Necessita inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS, registro de produto e outras exigências
211.	Fabricante de instrumentos musicais	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	X			
212.	Fabricante de jogos recreativos	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	X			
213.	Fabricante de Laticínios	1052-0/00	Fabricação de laticínios	X			Obrigatório licença da Agrodefesa
214.	Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos			X	
215.	Fabricante de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação		X		
216.	Fabricante de malas	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		X		
217.	Fabricante de massas alimentícias	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
218.	Fabricante de meias	1421-5/00	Fabricação de meias	X			
219.	Fabricante de mochilas e carteiras	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		X		
220.	Fabricante de painéis e letreiros luminosos	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos			X	
221.	Fabricante de pão de queijo congelado	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
222.	Fabricante de papel	1721-4/00	Fabricação de papel			X	
223.	Fabricante de partes de peças do vestuário - facção	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		X		
224.	Fabricante de partes de roupas íntimas - facção	1411-8/02	Facção de roupas íntimas		X		
225.	Fabricante de partes de roupas profissionais - facção	1413-4/03	Facção de roupas profissionais		X		
226.	Fabricante de partes para calçados	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			X	
227.	Fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			X	Necessita inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS, registro de produto e outras exigências
228.	Fabricante de produtos de polimento	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento			X	Necessita inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS, registro de produto e outras exigências

229.	Fabricante de produtos de soja	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
230.	Fabricante de produtos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar			X	Necessita inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS, registro de produto e outras exigências
231.	Fabricante de produtos derivados de carne	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne			X	Obrigatório a licença da agrodefesa
232.	Fabricante de Produtos Derivados do Arroz	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
233.	Fabricante de Rapadura e Melaço	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
234.	Fabricante de refrescos, xaropes e pós para refrescos	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
235.	Fabricante de roupas íntimas	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas			X	
236.	Fabricante de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos			X	Necessita inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS, registro de produto e outras exigências
237.	Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
238.	Farinheiro de Mandioca	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
239.	Farinheiro de Milho	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho			X	Indústria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
240.	Ferramenteiro	2543-8/00	Fabricação de ferramentas			X	
241.	Ferreiro/forjador	2543-8/00	Fabricação de ferramentas			X	
242.	Filmador	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	X			
243.	Fornecedor de alimentos preparados para empresas	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			X	Cozinha industrial. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
244.	Fosseiro (limpador de fossa)	3702-9/00	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes	X			
245.	Fotocopiador	8219-9/01	Fotocópias				
246.	Fotógrafo	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina*	X			Sem laboratório de revelação
247.	Fotógrafo aéreo	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas*	X			Sem laboratório de revelação
248.	Fotógrafo submarino	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas*	X			Sem laboratório de revelação
249.	Funileiro / lanterneiro	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			X	
250.	Galvanizador	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais			X	
251.	Gesseiro	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque		X		
252.	Gravador de carimbos	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	X			
253.	Guardador de móveis	5211-7/02	Guarda-móveis	X			
254.	Guincheiro (reboque de veículos)	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	X			
255.	Humorista	9001-9/01	Produção teatral	X			
256.	Instalador de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	X			
257.	Instalador de isolantes acústicos e de vibração	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	X			

258.	Instalador de isolantes térmicos	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	X		
259.	Instalador de máquinas e equipamentos industriais	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	X		
260.	Instalador de painéis publicitários	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	X		
261.	Instalador de sistema de prevenção contra incêndio	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	X		
262.	Instalador e reparador de acessórios automotivos	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		X	
263.	Instalador e reparador de elevadores, escadas e esteiras rolantes	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	X		
264.	Instalador e reparador de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	X		
265.	Instrutor de arte e cultura em geral	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	X		
266.	Instrutor de artes cênicas	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	X		
267.	Instrutor de cursos gerenciais	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	X		
268.	Instrutor de cursos preparatórios	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos		X	
269.	Instrutor de idiomas	8593-7/00	Ensino de idiomas		X	
270.	Instrutor de informática	8599-6/03	Treinamento em informática	X		
271.	Instrutor de música	8592-9/03	Ensino de música	X		
272.	Jardineiro	8130-3/00	Atividades Paisagísticas	X		
273.	Jornaleiro	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	X		Sem comércio de alimentos
274.	Lapidador	3211-6/01	Lapidação de gemas		X	
275.	Lavadeira de roupas	9601-7/01	Lavanderias		X	
276.	Lavadeira de roupas profissionais	9601-7/03	Toalheiros		X	
277.	Lavador de carro	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		X	
278.	Lavador de estofado e sofá	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		X	
279.	Lavrador agrícola	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	X		
280.	Livreiro	4761-0/01	Comércio varejista de livros*	X		Sem comércio de alimentos
281.	Locador de andaimes	7732-2/02	Aluguel de andaimes	X		
282.	Locador de aparelhos de jogos eletrônicos	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	X		
283.	Locador de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		X	
284.	Locador de equipamentos recreativos e esportivos	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	X		
285.	Locador de fitas de vídeo, DVDs e similares	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		X	
286.	Locador de livros, revistas, plantas e flores	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	X		
287.	Locador de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	X		
288.	Locador de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	X		
289.	Locador de máquinas e equipamentos para escritório	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	X		
290.	Locador de material médico	7729-2/03	Aluguel de material médico		X	
291.	Locador de móveis, utensílios, instrumentos musicais e aparelhos de uso doméstico e pessoal	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	X		
292.	Locador de objetos do vestuário, jóias e acessórios	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios*	X		Exceto óculos

293.	Locador de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	X			
294.	Locador de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	X			
295.	Mágico	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	X			
296.	Manicure/pedicure	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza			X	
297.	Maquiador	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza			X	
298.	Marceneiro	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira			X	
299.	Marmiteiro	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			X	Cozinha industrial. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
300.	Mecânico de motocicletas e motonetas	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas			X	
301.	Mecânico de veículos	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			X	
302.	Merceiro/vendedor	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			X	
303.	Mergulhador (escafandrista)	7490-1/02	Escafandria e mergulho	X			
304.	Moendeiro	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente			X	Industria de alimentos. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
305.	Montador de móveis	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	X			
306.	Montador e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	X			
307.	Motoboy	5320-2/02	Serviços de entrega rápida*	X			Exceto de produtos sujeitos a fiscalização sanitária
308.	Mototaxista	4923-0/01	Serviço de táxi	X			
309.	Moveleiro	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal			X	
310.	Moveleiro de móveis metálicos	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal			X	
311.	Oleiro	2342-7/02	Fabricação De Artefatos De Cerâmica E Barro Cozido Para Uso Na Construção, Exceto Azulejos E Pisos	X			
312.	Operador de marketing direto	7319-0/03	Marketing direto	X			
313.	Organizador municipal de excursões em veículo próprio	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	X			
314.	Ourives	9529-1/06	Reparação de jóias			X	
315.	Padeiro	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação			X	
316.	Panfleteiro	7319-0/02	Promoção de vendas	X			
317.	Papeleiro	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	X			
318.	Pastilheiro	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	X			
319.	Pedreiro	4399-1/03	Obras de alvenaria	X			
320.	Peixeiro	4722-9/02	Peixaria			X	
321.	Pescador em água doce	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	X			
322.	Pescador em água salgada	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	X			
323.	Pintor de automóveis	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			X	
324.	Pintor de parede	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	X			
325.	Pipoqueiro	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	X			

326.	Pirotécnico	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	X			
327.	Pizzaiolo em domicilio	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			X	Cozinha industrial. Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
328.	Poço/cisterno/cacimbeiro	4399-1/05	Perfuração E Construção De Poços De Água	X			
329.	Podador agrícola	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	X			
330.	Produtor de algas e demais plantas aquáticas	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	X			
331.	Professor particular	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	X			
332.	Promotor de eventos	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	X			
333.	Promotor de turismo local	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	X			
334.	Promotor de vendas	7319-0/02	Promoção de vendas	X			
335.	Proprietário de Albergue não assistencial	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais			X	
336.	Proprietário de bar e congêneres	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas			X	
337.	Proprietário de camping	5590-6/02	Campings	X			
338.	Proprietário de cantinas	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos			X	
339.	Proprietário de carro de som para fins publicitários	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	X			
340.	Proprietário de casa de chá	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			X	
341.	Proprietário de casa de sucos	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			X	
342.	Proprietário de casas de festas e eventos	8230-0/02	Casas de festas e eventos			X	
343.	Proprietário de estacionamento de veículos	5223-1/00	Estacionamento de veículos			X	
344.	Proprietário de fliperama	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos			X	
345.	Proprietário de Hospedaria	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente			X	
346.	Proprietário de lanchonete	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			X	
347.	Proprietário de pensão	5590-6/03	Pensões (alojamento)			X	
348.	Proprietário de Restaurante	5611-2/01	Restaurantes e similares			X	
349.	Proprietário de sala de acesso à Internet	8299-7/07	Salas de acesso à internet			X	
350.	Proprietário de salão de jogos de sinuca e bilhar	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares			X	
351.	Queijeiro/Manteigueiro	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis			X	Industria de alimentos Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
352.	Quitandeiro	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			X	
353.	Quitandeiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	X			Não e sujeito a fiscalização sanitária
354.	Reciclador de borracha, madeira, papel e vidro	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente			X	
355.	Reciclador de materiais metálicos, exceto alumínio	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio			X	
356.	Reciclador de materiais plásticos	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos			X	
357.	Reciclador de sucatas de alumínio	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio			X	
358.	Redeiro	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	X			
359.	Reflorestador	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	X			
360.	Relojoeiro	9529-1/03	Reparação de relógios	X			

361.	Removedor e exumador de cadáver	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente			X	
362.	Rendeira	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	X			
363.	Reparador de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	X			
364.	Reparador de balanças industriais e comerciais	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	X			
365.	Reparador de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos			X	
366.	Reparador de bicicleta	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados			X	
367.	Reparador de cordas, velames e lonas	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	X			
368.	Reparador de embarcações para esporte e lazer	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	X			
369.	Reparador de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	X			
370.	Reparador de extintor de incêndio	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	X			
371.	Reparador de filtros industriais	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente			X	
372.	Reparador de geradores, transformadores e motores elétricos	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos			X	
373.	Reparador de instrumentos musicais	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	X			
374.	Reparador de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	X			
375.	Reparador de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	X			
376.	Reparador de máquinas e aparelhos para a indústria gráfica	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	X			
377.	Reparador de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	X			
378.	Reparador de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	X			
379.	Reparador de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	X			
380.	Reparador de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	X			
381.	Reparador de máquinas motrizes não-elétricas	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	X			
382.	Reparador de máquinas para bares e lanchonetes	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	X			
383.	Reparador de máquinas para encadernação	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	X			
384.	Reparador de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	X			
385.	Reparador de painéis (paineleiro)	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			X	
386.	Reparador de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	X			
387.	Reparador de tonéis, barris e paletes de madeira	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			X	
388.	Reparador de tratores agrícolas	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	X			
389.	Reparador de veículos de tração animal	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		X		
390.	Restaurador de instrumentos musicais históricos	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	X			
391.	Restaurador de jogos acionados por moedas	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	X			
392.	Restaurador de livros	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	X			

393.	Restaurador de obras de arte	9002-7/02	Restauração de obras de arte	X			
394.	Restaurador de prédios históricos	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	X			
395.	Retificador de motores para veículos automotores	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			X	
396.	Revelador de filmes fotográficos	7420-0/03	Laboratórios fotográficos			X	
397.	Salgadeira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			X	Industria de alimentos Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências
398.	Salineiro/extrator de sal marinho	0892-4/01	Extração de sal marinho	X			
399.	Salsicheiro/linguiceiro	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne			X	Obrigatório a licença da agrodefesa
400.	Sapateiro	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem			X	
401.	Seleiro	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente			X	
402.	Sepultador	9603-3/03	Serviços de sepultamento			X	Obrigatório a licença da SEMAS
403.	Serigrafista	1813-0/99	Impressão de material para outros usos			X	
404.	Serigrafista publicitário	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário			X	
405.	Seringueiro	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	X			
406.	Serralheiro	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			X	
407.	Sintequero	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores			X	
408.	Soldador / brasador	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais			X	
409.	Sorveteiro	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			X	
410.	Sorveteiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	X			
411.	Tanoeiro	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	X			
412.	Tapeceiro	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria			X	
413.	Tatuador	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			X	
414.	Taxista	4923-0/01	Serviço de táxi	X			
415.	Tecelão	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	X			
416.	Tecelão de algodão	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	X			
417.	Técnico de manutenção de computador	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	X			
418.	Técnico de manutenção de eletrodomésticos	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	X			
419.	Técnico de manutenção de telefonia	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	X			
420.	Telhador	4399-1/99	Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente	X			
421.	Tintureiro	9601-7/02	Tinturarias			X	
422.	Torneiro mecânico	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais			X	
423.	Tosador de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais			X	
424.	Tosquiador	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos			X	
425.	Transportador aquaviário para passeios turísticos	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	X			
426.	Transportador escolar municipal	4924-8/00	Transporte escolar	X			
427.	Transportador de mudanças	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	X			

428	Transportador marítimo de carga	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	X			
429	Transportador municipal de cargas não perigosas(carreto)	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal*			X	Em caso de produtos sujeitos a fiscalização sanitária. Necessitando inclusive de : Projeto arquitetônico, RT, Autorização da ANVISA/MS e outras exigências
430	Transportador municipal de passageiros sob frete	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	X			
431	Transportador municipal de travessia por navegação	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	X			
432	Transportador municipal hidroviário de cargas	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	X			
433	Tricoteira	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	X			
434	Vassoureira	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras			X	
435	Vendedor ambulante de produtos alimentícios	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	X			Não e sujeito a fiscalização sanitária
436	Verdureiro	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			X	
437	Vidraceiro de automóveis	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			X	
438	Vidraceiro de edificações	4330-4/99	Outras Obras De Acabamento Da Construção			X	
439	Vinagreiro	1099-6/01	Fabricação de vinagres			X	Industria de alimentos Necessita de projeto arquitetônico sanitário, RT, Registro/Notificação de produto e outras exigências

ANEXO II

ATIVIDADES SUJEITAS À PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE BOAS PRÁTICAS/BIOSSEGURANÇA

Número	Ocupação	CNAE	Descrição da Subclasse
1	Açougueiro	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
2	Adestrador de animais	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
3	Agente funerário	9603-3/04	Serviços de funerárias
4	Banhista de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
5	Barbeiro	9602-5/01	Cabeleiros
6	Baleiro	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
7	Barraqueiro	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
8	Cabeleiro	9602-5/01	Cabeleiros
9	Churrasqueiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
10	Churrasqueiro em domicílio	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
11	Colocador de piercing	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
12	Comerciante de cosméticos e artigos de perfumaria	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
13	Comerciante de artigos funerários	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
14	Comerciante de bebidas	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
15	Comerciante de laticínios	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
16	Comerciante de produtos de panificação	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
17	Cozinheira que fornece refeições prontas e embaladas para consumo	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
18	Cuidador de idosos e enfermos	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
19	Dedetizador	Dedetizador	Dedetizador
20	Depiladora	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza
21	Distribuidor de água potável em caminhão pipa	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
22	Doceira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
23	Esteticista de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
24	Fornecedor de alimentos preparados para empresas	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
25	Manicure/pedicure	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza
26	Maquiador	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza
27	Marmiteiro	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

28	Moendeiro	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
29	Padeiro	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação
30	Peixeiro	4722-9/02	Peixaria
31	Pipoqueiro	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
32	Pizzaiolo em domicílio	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
33	Proprietário de Albergue não assistencial	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
34	Proprietário de bar e congêneres	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
35	Proprietário de cantinas	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
36	Proprietário de casa de chá	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
37	Proprietário de casa de sucos	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
38	Proprietário de casas de festas e eventos	8230-0/02	Casas de festas e eventos
39	Proprietário de Hospedaria	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
40	Proprietário de lanchonete	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
41	Proprietário de pensão	5590-6/03	Pensões (alojamento)
42	Proprietário de Restaurante	5611-2/01	Restaurantes e similares
43	Quitandeiro	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
42	Quitandeiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
43	Reciclador de borracha, madeira, papel e vidro	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
44	Reciclador de materiais metálicos, exceto alumínio	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
45	Reciclador de materiais plásticos	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
46	Reciclador de sucatas de alumínio	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
47	Removedor e exumador de cadáver	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
48	Sepultador	9603-3/03	Serviços de sepultamento
49	Sorveteiro	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
50	Sorveteiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
51	Tatuador	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
52	Tosador de animais 54domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
53	Tosquiador	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
54	Vendedor ambulante de produtos alimentícios	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
55	Verdureiro	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2609, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, da Lei nº 7997/2000 e a Decisão Judicial contida no Processo nº 200703623715, e considerando o constante no Processo n.º 4.135.771-1/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas progressões horizontais à servidora **VERA LÚCIA CARVALHO ROCHA LIMA**, Profissional de Educação II, matrícula funcional n.º 183113-1, conforme abaixo especificado:

A PARTIR DE	Referência
05/08/2000	D
05/08/2001	E
01/10/2002	F
01/09/2004	G
01/09/2006	H

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2617, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e de conformidade com a Lei n.º 8.310, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei n.º 8.833, de 20 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

CONSELHO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, criado pela Lei Municipal n.º 8.310, de 29 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.833 de 20 de julho de 2009, órgão auxiliar da Administração Pública Municipal, de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade a formulação, o acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos das Políticas para a Igualdade Racial do Município de Goiânia, nos níveis sócio-político e culturais, na defesa e interesse dos grupos étnico-raciais historicamente discriminados, com ênfase nos afrodescendentes.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - promover políticas públicas para a eliminação de qualquer forma de violência, discriminação e racismo individual ou institucional, visando garantir à população negra e aos grupos étnico-raciais historicamente discriminados a efetivação da igualdade de oportunidades e os direitos individuais, coletivos e difusos;

II - promover, no âmbito municipal, políticas públicas que visem eliminar a discriminação que atinge os grupos étnico-raciais

historicamente discriminados, com ênfase nos afrodescendentes;

III - combater o racismo e a intolerância religiosa, sobretudo àquela que afeta às religiões de matrizes africanas;

IV - apreciar ou propor a elaboração de reforma da legislação municipal pertinente à comunidade negra e aos grupos étnico-raciais historicamente discriminados, visando à eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impeçam a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

V - apoiar os movimentos organizados de defesa dos direitos dos negros e grupos étnico-raciais historicamente discriminados no município de Goiânia, bem como órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidos pelas políticas municipal, estadual e nacional de promoção da igualdade racial;

VI - buscar a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante aos direitos e garantias sociais;

VII - fiscalizar o cumprimento das legislações municipal, estadual e federal relacionadas com os objetivos e finalidades do COMPIR e atinentes às políticas da igualdade racial;

VIII - propor ações, projetos e programas de promoção da igualdade racial nas seguintes áreas: segurança pública, segurança alimentar e nutricional, trabalho e renda, saúde, terra, moradia, educação, cultura, lazer, assistência social;

IX - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para combater a violência de gênero que atinge as mulheres negras e a população feminina dos segmentos étnico-raciais historicamente discriminados;

X - apresentar proposições ao Governo Municipal para a realização de intercâmbios e convênios com o Estado e a União, organizações não-governamentais, entidades nacionais e internacionais, com vistas à elaboração e implementação de políticas e ações voltadas à questão racial;

XI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação racial, visando modificações das estruturas institucionais do Município para o enfrentamento e a superação das desigualdades étnico-raciais;

XII - encaminhar moções de solidariedade e de desagravo sempre que houver convergência com os objetivos e competências do COMPIR;

XIII - aprovar a instituição de comissões temáticas internas, quando necessário;

XIV - aprovar critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às ações voltadas para a eliminação da discriminação racial no município de Goiânia;

XV - desenvolver estudos e propor a criação de um fundo municipal para o financiamento das ações de combate às desigualdades raciais;

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades e competências o COMPIR, através do Plenário, poderá solicitar a órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como a especialistas, pareceres ou pronunciamentos, atinentes às matérias sob sua apreciação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial é composto por 15 (quinze) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos/entidades:

I. 1 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial - ASPPIR;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

VII. três (03) representantes dos Centros ou Núcleos de Estudos voltados para a questão étnico-racial, constituídos nas universidades públicas ou privadas;

VIII. quatro (04) representantes da comunidade negra indicados por grupos e/ou entidades representativas não-governamentais, legalmente constituídos;

IX. dois (02) representantes das demais Comunidades de grupos étnico-raciais historicamente discriminados, indicados por grupos e/ou entidades representativas não-governamentais, legalmente constituídas.

§ 1º Cada órgão/entidade com representação no COMPIR terá um titular e um suplente, que o substituirá em suas faltas e/ou impedimentos.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pela direção de seus respectivos órgãos/entidades e nomeados Conselheiros do COMPIR, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros do COMPIR não perceberão remuneração e suas funções são consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram a estrutura do Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I Da Presidência

Art. 6º O Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será presidido pelo Assessor Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMPIR:

I - convocar e presidir as sessões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate;

II - representar o COMPIR;

III - submeter à discussão, apreciação e votação do Plenário as matérias constantes da pauta de convocação, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - proclamar o resultado das votações do Plenário a

respeito das matérias em apreciação;

V - assinar as atas das sessões do Plenário, juntamente com o Secretária Executiva;

VI - conceder vista de processos, adiamentos de discussão e/ou votação;

VII - propor urgência para discussão e votação de matérias pelo Plenário;

VIII - decidir as questões de ordem e outras relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva;

IX - assinar resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do COMPIR, juntamente com a Secretaria Executiva;

X - submeter à apreciação do Plenário o relatório semestral das atividades do Conselho e outros documentos relacionados à sua atuação;

XI - encaminhar, periodicamente, ao Chefe do Poder Executivo exposições de motivos, relatórios de atividades e informações sobre as matérias apreciadas pelo COMPIR;

XII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II Do Plenário

Art. 8º O Plenário do COMPIR é a instância superior de deliberação das competências legais descritas no art. 3º, deste Regimento.

Parágrafo único. O quórum de instalação do Plenário será de maioria absoluta dos membros do COMPIR e a votação das matérias obedecerá ao regime de maioria simples.

Art. 9º O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário, conforme definição do Plenário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do COMPIR serão públicas e sempre registradas em ata.

Art. 10. As matérias aprovadas pelo Plenário terão a forma de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMPIR;

II - Moção - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza.

§ 1º As resoluções e moções serão numeradas e datadas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.

§ 2º As resoluções do COMPIR deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 11. Ao Plenário do COMPIR compete:

I - deliberar, em última instância, sobre todas as matérias submetidas ao Conselho, inclusive sobre os recursos contra decisões de seus membros ou da Presidência;

II - deliberar pela periodicidade de suas reuniões;

III - reunir-se ordinariamente conforme deliberação em

Plenário;

IV - reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de pelo menos sessenta por cento dos Conselheiros ou por convocação do Presidente;

V - destituir membro do COMPIR que incorrer em quaisquer dos casos previstos neste Regimento;

VI - aprovar os planos, projetos, prestações de contas e relatório anual do COMPIR, apresentados pela Presidência e Secretaria;

VIII - deliberar sobre a criação e estruturação de Comissões Temáticas;

IX - aprovar os Coordenadores das Comissões Temáticas;

X - apreciar e aprovar as alterações deste Regimento;

XI - aprovar a realização de convites a colaboradores, selecionados entre pessoas de notório conhecimento e comprovado vínculo com a causa da inclusão racial, indicados por membros do COMPIR e credenciados pela Presidência e Secretaria Executiva para participação das reuniões plenárias;

XII - eleger o secretário do COMPIR dentre os Conselheiros representantes das entidades não-governamentais;

XIV - reunir-se em sessão solene, em pelo menos três datas:

a) 19 de abril: Dia do Índio;

b) 24 de maio: Dia Nacional do Cigano;

c) 22 de junho: Dia do Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial;

d) 20 de novembro: Dia Nacional da Consciência Negra.

SUBSEÇÃO ÚNICA Dos Conselheiros

Art. 12. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas e/ou impedimentos ocorridos;

II - relatar e emitir parecer conclusivo a respeito de matérias e/ou processos que lhe forem distribuídos;

III - discutir e votar as matérias constantes da pauta da sessão;

IV - pedir vista de processos, quando entender que não estão devidamente instruídos ou que não esteja suficientemente convicto para votar;

V - requerer, quando necessário, providências, informações e outros esclarecimentos ao Presidente e/ou Secretária Executiva, sobre matérias de competência legal do COMPIR;

VI - exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Plenário ou Presidente.

SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as sessões plenárias do COMPIR, lavrando as

atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias em pauta;

II - fornecer suporte administrativo e assessoramento à Presidência e ao Plenário;

III - instruir e distribuir aos relatores designados, com antecedência de 05 (cinco) dias, os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário;

IV - preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

V - encaminhar à apreciação do Plenário, através da Presidência, a inserção de assuntos urgentes, não inclusos na pauta;

VI - emitir e/ou solicitar parecer técnico sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Plenário;

VII - acompanhar o cumprimento das decisões do COMPIR, por parte dos órgãos e entidades municipais;

VIII - dar vista dos autos processados, mediante carga às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelo Plenário;

IX - encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções emanadas do Plenário;

X - decidir as questões relativas à administração e funcionamento do COMPIR, juntamente com o Presidente;

XI - preparar e assinar, juntamente com o Presidente, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do COMPIR;

XII - elaborar o Relatório semestral de atividades do COMPIR, submetendo-o à apreciação e aprovação do Plenário;

XIII - exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário (a), a ser indicado (a) entre os representantes das Organizações Não-Governamentais, respeitando alternadamente, a representação étnico-racial, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.833, de 20 julho de 2009.

Parágrafo único. O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria do COMPIR será prestado pela Prefeitura do Município de Goiânia, através da Assessoria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial - ASPPIR, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas, envolvidos com a temática racial; terá a seguinte estrutura e atribuições:

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Os conselheiros serão convocados, para reuniões ordinárias e extraordinárias, pela Secretaria Executiva do COMPIR, por meio eletrônico, telefone ou por correspondência, com antecedência mínima de dez dias úteis, com a indicação do dia, local e pauta da reunião, em que constarão as matérias a serem apreciadas, com justificativa oficial para ausência dos conselheiros em seus ambientes de trabalho.

§ 1º A distribuição dos processos a serem submetidos à apreciação do Plenário do COMPIR será realizada previamente pela Secretaria Executiva aos Conselheiros relatores, em sistema de

rodízio.

§ 2º Os relatórios e pareceres conclusivos deverão ser apresentados pelos Conselheiros relatores, até a primeira sessão ordinária após o recebimento do processo.

§ 3º Caso o Relator deixe de apresentar o parecer conclusivo o processo poderá ser avocado e redistribuído, a critério do Presidente.

Art. 16. A pauta das sessões ordinárias do Plenário do COMPIR será distribuída aos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17. As sessões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - verificação do quorum;
- III - discussão e votação da ata da sessão anterior;
- IV - discussão e votação da matéria e dos processos em pauta;
- V - apreciação de outros assuntos de interesse colegiado;
- VI - encerramento.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) minutos da abertura da sessão, instalar-se-á o Plenário com qualquer quórum e a ordem do dia será cumprida pelos Conselheiros presentes, vedada neste caso a votação de Resoluções e Moções.

Art. 18. A deliberação das matérias pelo Plenário, obedecerá às seguintes fases:

- I - será discutida a matéria constante da pauta;
- II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer conclusivo, de forma escrita ou oral;
- III - terminada a exposição do Relator, a matéria será colocada em discussão pelo Presidente;
- IV - encerrada a discussão, ocorrerá a votação.

§ 1º O Relator deverá expor a matéria em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogados por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

§ 2º Será facultado a qualquer Conselheiro, por uma única vez, pedir vista da matéria em apreciação, por prazo fixado pelo Presidente, não podendo ultrapassar a data da próxima sessão ordinária.

§ 3º Quando mais de um Conselheiro pedir vista na mesma sessão, o prazo deverá ser utilizado proporcionalmente e pela ordem de solicitação.

§ 4º Caso o processo com vista não seja devolvido no prazo estabelecido, o Presidente poderá avocá-lo, para apreciação e votação.

Art. 19. É proibido ao Conselheiro relatar:

- I - matéria em que oficiou como perito;

II - processos em que a parte postulante seja seu cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 2º grau.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 20. A parte interessada ou qualquer membro do COMPIR poderá arguir a suspeição, de forma fundamentada e devidamente instruída, a ser decidida pelo Plenário em votação por maioria simples dos Conselheiros.

Seção única Das Sanções e Prerrogativas

Art. 21. Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente, que:

- I. desvincular-se do órgão que representa no COMPIR;
- II. que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano;
- III. que for condenado em sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previsto na Lei;
- IV. os titulares e suplentes que pretenderem concorrer a cargo eletivo e deixarem de licenciar-se no prazo de desincompatibilização fixado na legislação eleitoral.

§ 1º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do COMPIR até a data da reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta.

§ 2º A perda do mandato será declarada em reunião ordinária do COMPIR, após procedimento administrativo e comunicada ao órgão, entidade ou instituição para a apresentação de nova indicação ou efetivação de seu suplente, até 15 (quinze) dias úteis após a reunião.

§ 3º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho, que as comunicará ao Plenário.

Art. 22. O membro do COMPIR que infringir as normas deste Regimento poderá sofrer as seguintes sanções pelo Plenário:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão do exercício do mandato por até trinta dias;
- III - perda do mandato.

Parágrafo único. Em todos os casos mencionados neste artigo, será assegurado às partes amplo direito de defesa conforme o estatuído na Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, através de seu Presidente, deverá apresentar Relatório anual de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para seu conhecimento e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Os materiais de expediente e o suporte necessário

ao desenvolvimento das atividades do COMPIR serão de responsabilidade da Assessoria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial - ASPPIR.

Art. 25. As propostas de alteração e os casos omissos deste Regimento Interno deverão ser aprovados por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 043, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 8º, da Lei n.º 8.878, de 29 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA e AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS** 08 (oito) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.880.000,00** (hum milhão, oitocentos e oitenta mil reais), correspondentes a 256.830,6010 UROMG's (duzentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e trinta vírgula sessenta dez Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101- 04 122 0005 2.002 - 3390.14.00 - 00R\$	20.000,00
1101- 04 122 0005 2.002 - 3390.30.00 - 00R\$	100.000,00
1101- 04 122 0005 2.002 - 3390.93.00 - 00R\$	85.000,00

SOMAR\$ 205.000,00

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501- 04 122 0028 2.008 - 3390.39.00 - 00R\$	35.000,00
1501- 04 122 0028 2.032 - 3390.39.00 - 00R\$	15.000,00

SOMAR\$ 50.000,00

5600 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

5601- 18 122 0028 2.203 - 4490.93.00 - 20R\$	50.000,00
--	-----------

SOMAR\$ 50.000,00

6200 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

6202 - 10 122 0015 2.215 - 3390.13.00 - 20R\$	468.000,00
---	------------

SOMAR\$ 468.000,00

6400 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS

6401 - 26 451 0025 1.432 - 4490.61.00 - 22R\$	1.107.000,00
---	--------------

SOMAR\$ 1.107.000,00

TOTAL GERALR\$ 1.880.000,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101- 04 122 0005 2.002 - 3390.39.00 - 00R\$	205.000,00
--	------------

SOMAR\$ 205.000,00

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501- 04 122 0028 2.032 - 3390.30.00 - 00R\$	50.000,00
--	-----------

SOMAR\$ 50.000,00

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2501- 23 695 0024 2.152 - 4490.51.00 - 80R\$	500.000,00
--	------------

SOMAR\$ 500.000,00

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3201- 15 813 0022 1.479 - 4490.51.00 - 00R\$	617.000,00
--	------------

SOMAR\$ 617.000,00

5600 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

5601- 18 122 0028 2.203 - 4490.51.00 - 20R\$	40.000,00
--	-----------

SOMAR\$ 40.000,00

6200 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

6201 - 10 122 0015 2.328 - 3190.11.00 - 20R\$	130.000,00
---	------------

6201 - 10 122 0015 2.328 - 3190.13.00 - 20R\$	130.000,00
---	------------

6202 - 10 122 0015 2.215 - 3390.30.00 - 20R\$	100.000,00
---	------------

6202 - 10 122 0015 2.215 - 3390.36.00 - 20R\$	108.000,00
---	------------

SOMAR\$ 468.000,00

TOTAL GERALR\$ 1.880.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 249/2010**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 2231/00, Lei Municipal nº 7.747/97 e Lei Complementar Municipal nº 011/92, considerando a necessidade de ordenar os serviços desta pasta;

Considerando que o gozo das férias do servidor Manoel João Soares Cirqueira em período integral poderá acarretar prejuízos aos serviços de saúde prestados por esta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos termos da Lei Complementar Municipal nº 011 e da Portaria nº 08/09 desta Secretaria Municipal da Saúde, o gozo das férias do servidor Manoel João Soares Cirqueira, matrícula nº 31160-01, a serem usufruídas, no período compreendido entre os dias 16 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2010, primeiro período, e de 15 de julho de 2011 a 29 de julho de 2011, segundo período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos dez dias do mês de novembro de 2010.

Paulo Rassi
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Portaria nº 0250/2010**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 2231/00, Lei Municipal nº 7.747/97 e Lei Complementar Municipal nº 011/92, considerando a necessidade de ordenar os serviços desta pasta;

Considerando que o gozo das férias da servidora VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA em período integral poderá acarretar prejuízos aos serviços de saúde prestados por esta Secretaria;

Considerando Parecer nº 2568/10 do Departamento do Contencioso;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos termos da Lei Complementar

Municipal nº 011 e da Portaria nº 08/09 desta Secretaria Municipal da Saúde, o gozo das férias da Servidora VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 856797-01, a serem usufruídas, no período compreendido entre os dias 03 de novembro de 2010 a 17 de novembro de 2010, primeiro período, e de 1º de fevereiro de 2011 a 15 de fevereiro de 2011, segundo período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde aos onze dias do mês de novembro de 2010.

Paulo Rassi
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Portaria nº 0251/2010**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 2231/00, Lei Municipal nº 7.747/97 e Lei Complementar Municipal nº 011/92, considerando a necessidade de ordenar os serviços desta pasta;

Considerando que o gozo das férias da servidora WANILDA NASCIMENTO BORGES DE SOUZA em período integral poderá acarretar prejuízos aos serviços de saúde prestados por esta Secretaria;

Considerando Parecer nº 2568/10 do Departamento do Contencioso;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos termos da Lei Complementar Municipal nº 011 e da Portaria nº 08/09 desta Secretaria Municipal da Saúde, o gozo das férias da Servidora WANILDA NASCIMENTO BORGES DE SOUZA, Matrícula nº 564940-02, a serem usufruídas, no período compreendido entre os dias 14 de março de 2011 a 28 de março de 2011, primeiro período, e de 16 de setembro de 2011 a 30 de setembro de 2011, segundo período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde aos onze dias do mês de novembro de 2010.

Paulo Rassi
Secretário

DESPACHOS**COMURG**

Processo nº: 4.153.647-1, de 16.07.2010.

Interessado: DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Assunto: Licitação - Aquisição de materiais elétricos.

DESPACHO Nº. 112/2010-PR

Considerando o inteiro teor da Ata de Julgamento e Adjudicação do Pregão Presencial nº 296/2010- CGL, no anexo Mapa de Preços, no Despacho Saneador nº 6710 - ACI, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02, com alterações posteriores, e tudo mais que dos autos consta, resolvo **HOMOLOGAR**, pelo menor preço por item, esta licitação, às empresas vencedoras do cotejo, as quais tiveram os objetos adjudicados, nas seguintes condições:

1. **ILUMINAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** - ofertou a proposta mais vantajosa para os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VR. UNIT. R\$:	VR.TOTAL R\$:
01	50.000	Un.	Amarilhito plástico K-12, tipo "enforca gato", para amarração de mangueira luminosa 20 cm de comprimento, cor branca ou transparente.	Alumbra	0,03	1.500,00
17	400	M	Mangueira luminosa luz LED, alto brilho, seção circular, diâmetro da corda de 13 mm, rolo de 10 m, com pisca pisca, flexível, 36 LED's por metro linear, num total de 360 LED's, com possibilidade de ser cortado a cada 1 metro, maciça (não ocada), 3 fios de conexão permitindo movimento, ritmo de luz e cor, potência máxima de 3 W por metro, 220V/60Hz, capaz de trabalhar sob grande variação de temperatura, vida média: 20.000 horas. O rolo deverá vir acompanhado de: 5 tomadas, 5 emendas e 5 conexões. Cor verde 100% cristalina.	Golden	5,70	2.280,00
(Quantidade de itens: 02)					VALOR TOTAL	R\$ 3.780,00

2. **JOÃO ALEXANDRE LANDIM** - sagrou-se vencedora para o seguinte item:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VR. UNIT. R\$:	VR.TOTAL R\$:
07	7.500	Un.	Conjunto decorativo natalino (cordão com microlâmpadas), próprias para instalação ao tempo, sem seqüencial (sem pisca-pisca), contendo 100 (cem) lâmpadas miniaturas (650MW/SV por lâmpada); ligação paralela a três fios antichama (duas séries de lâmpadas), de tal forma que a queima de uma lâmpada as outras permaneçam acesas; contato dos soquetes em latão, e com a retirada de uma lâmpada ou soquete não atrapalhe o funcionamento das outras lâmpadas, permanecendo acesas no mínimo 50% do total; fio flexível torcido cor verde, com dimensões aproximadas de 7,5M (+1,50M de cabo de força), próprio	Remarcy	5,20	39.000,00

			para ligação em rede monofásica, 220V/60Hz; plug macho/fêmea (alto travante), fusíveis de segurança de 3A (mínimo); consumo total aproximado de 65W, sendo: luz cor branca, transparente (100% cristalina-branco cristal).			
(Quantidade de itens: 01)					VALOR TOTAL	R\$ 39.000,00

3. **GMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - ofertou a melhor proposta para os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VR. UNIT. R\$:	VR.TOTAL R\$:
02	5.000	Un.	Amarilhito plástico K-12, tipo "enforca gato" para amarração de mangueira luminosa 50cm de comprimento, cor branca ou transparente.	Decolux	0,07	350,00
06	500	M	Cabo de aço galvanizado ¼".	SIVA	1,65	825,00
11	900	Un.	Conjunto Strobe, lâmpada Xenon, e soquete com rabicho, tensão de funcionamento 220 V/60Hz, consumo de 5 W, visibilidade 3,2 Km, Flash 55 a 60 piscadas por minuto, pisca ordenadamente, fabricado em PVC com lente frontal em acrílico na cor branca 100% cristalina.	Tachibra	10,14	9.126,00
12	10.000	M	Fio de cobre flexível trançado 2x2, 5mm², isolamento de 750 V, cor marrom. (Ref. Pirelli, Ficap, Conduspar ou equivalente).	Golf	1,13	11.300,00
13	3.500	M	Fio de cobre flexível 4,0mm², isolamento de 750 V, 02 cores. (Ref. Pirelli, Ficap, Conduspar ou equivalente).	Golf	0,85	2.975,00
(Quantidade de itens: 05)					VALOR TOTAL	R\$ 24.576,00

4. **JBA COMERCIAL LTDA** - apresentou a proposta mais vantajosa, para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VR.UNIT. R\$:	VR. TOTAL R\$:
03	150	Kg.	Arame liso, de aço galvanizado, nº 12 BWG. (Ref. Gerda ou equivalente).	Gerda	5,72	858,00
04	100	Kg.	Arame liso, de aço galvanizado, nº 14 BWG. (Ref. Gerda ou equivalente).	Gerda	6,29	629,00
05	100	Kg.	Arame liso, de aço galvanizado, nº 16 BWG. (Ref. Gerda ou equivalente).	Gerda	6,74	674,00
14	1.000	Un.	Fita isolante plástica, 0,7x19x5.000mm. (Ref. Scoth, 3M, Tigre ou equivalente).	Alumbra	0,88	880,00
15	1.000	M	Mangueira luminosa luz LED, alto brilho, seção circular, diâmetro da corda de 13 mm, rolo de 10 m, com pisca pisca, flexível, 36 LED's por metro linear, num total de 360 LED's, com possibilidade de ser cortado a cada 1 metro, maciça (não ocada), 3 fios de conexão permitindo movimento, ritmo de luz e cor, potência máxima de 3 W por metro, 220V/60Hz, capaz de trabalhar sob grande variação de temperatura, vida média: 20.000 horas. O rolo deverá vir acompanhado de: 5 tomadas, 5 emendas e 5 conexões. Cor amarela 100% cristalina.	Empalux	4,10	4.100,00
16	1.000	M	Mangueira luminosa luz LED, alto brilho, seção circular, diâmetro da corda de 13 mm, rolo de 10 m, com pisca pisca, flexível, 36 LED's por metro linear, num total de 360 LED's, com possibilidade de ser cortado a cada 1 metro, maciça (não ocada), 3 fios de conexão permitindo movimento, ritmo de luz e cor, potência máxima de 3 W por metro, 220V/60Hz, capaz de trabalhar sob grande variação de temperatura, vida média: 20.000 horas. O rolo deverá vir acompanhado de: 5 tomadas, 5 emendas e 5 conexões. Cor branca 100% cristalina.	Empalux	5,69	5.690,00

18	400	M	Mangueira luminosa luz LED, alto brilho, seção circular, diâmetro da corda de 13 mm, rolo de 10 m, com pisca pisca, flexível, 36 LED's por metro linear, num total de 360 LED's, com possibilidade de ser cortado a cada 1 metro, maciça (não ocada), 3 fios de conexão permitindo movimento, ritmo de luz e cor, potência máxima de 3 W por metro, 220V/60Hz, capaz de trabalhar sob grande variação de temperatura, vida média: 20.000 horas. O rolo deverá vir acompanhado de: 5 tomadas, 5 emendas e 5 conexões. Cor vermelha 100% cristalina.	Empalux	4,10	1.640,00
(Quantidade de itens: 07)			VALOR TOTAL	R\$: 14.471,00		

5. WIKO DO BRASIL LÂMPADAS LTDA - apresentou a proposta mais vantajosa, para os itens a seguir indicados:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VR. UNIT. R\$:	VR.TOTAL R\$:
08	1.500	Un.	Conjunto decorativo natalino LED (cordão com LED's), próprios para instalação ao tempo, com seqüencial (sem pisca-pisca), contendo 96 (noventa e seis) LED's de alto brilho; isolamento dos fios em material cristal na cor do LED, com dimensões aproximadas de 7,6M (+ 1,50M de cabo de força), próprio para ligação em rede monofásica, 220V/60Hz; plug macho/fêmea (alto travante), fusíveis de segurança de 3A (mínimo); seção circular, potência máxima 10W, sendo: luz cor azul.	JBLight	19,00	28.500,00
09	1.500	Un.	Conjunto decorativo natalino LED (cordão com LED's), próprios para instalação ao tempo, com seqüencial (sem pisca-pisca), contendo 96 (noventa e seis) LED's de alto brilho; isolamento dos fios em material cristal na cor do LED, com dimensões aproximadas de 7,6M (+ 1,50M de cabo de força), próprio para ligação em rede monofásica, 220V/60Hz; plug macho/fêmea (alto travante), fusíveis de segurança de 3A (mínimo); seção circular, potência máxima 10W, sendo: luz cor branca).	JBLight	18,70	28.050,00
10	900	Un.	Conjunto Strobe, lâmpada Xenon, e soquete com rabicho, tensão de funcionamento 220V/60Hz, consumo de 5 W, visibilidade 3,2 Km, Flash 55 a 60 piscadas por minuto, pisca ordenadamente, fabricado em PVC com lente frontal em acrílico na cor vermelha 100% cristalina.	JBLight	12,10	10.890,00
(Quantidade de itens: 03)			VALOR TOTAL	R\$ 67.440,000		

Esta licitação importou o valor total de **R\$ 149.267,00** (cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais).

A validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma; os preços são fixos e irredutíveis; os materiais deverão ser entregues em parcela única em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Compra, no Almoarifado da Comurg, na Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, nesta Capital; o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente ao vencido, mediante a contra-apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada; os materiais serão de primeira qualidade e conter na Nota Fiscal o prazo de garantia, contra possíveis defeitos de fabricação; quando da entrega do objeto for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigido no edital e/ou não apresente 1ª qualidade, o contratado deverá substituí-los por outros que atendam, sem ônus adicionais para a

Administração Pública.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Volvam-se os autos, respectivamente, à **Divisão de Orçamento**, para alterar o valor da Reserva Financeira; Assessoria de Controle Interno, para verificação e providências complementares e, finalmente, Assessoria Jurídica, para atender o Despacho nº 2132/2010 - CGL, 'in fine'.

PRESIDÊNCIA, 12 de novembro de 2010.

Luciano Henrique de Castro
PRESIDENTE DA COMURG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo : 71217472
Interessado : Neurofisiologia Clínica Avançada Ltda
Assunto : Contratos Diversos

Despacho nº 8963/2010 - O Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e:

Considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que os exames a serem contratados, são de interesse do Sistema Único de Saúde de Goiânia, haja vista a demanda existente;

Considerando que a Neurofisiologia Clínica Avançada Ltda, demonstra ter capacidade, interesse e está apta em contratar com o SUS - Goiânia;

Considerando Parecer do Departamento do Contencioso desta Secretaria;

RESOLVE

Autorizar a realização da presente despesa, por INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, para contratar diretamente da Neurofisiologia Clínica Avançada Ltda CNPJ n.º 11.543.844/0001 - 03, a título de credenciado ao SUS pelo prazo de 12 (doze) meses; serviços ambulatoriais, conforme consta do presente procedimento administrativo, no valor contratual estimado de R\$: 380.700,00 (trezentos e oitenta mil e setecentos reais) ao ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde aos oito dias do mês de novembro de 2010.

Paulo Rassi
Secretário

EXTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS****EXTRATO DE CONTRATOS**

PROCESSO 2010	EMPRESA	Valor Total	Objeto	Data de Assinatura	Observações
Nº 1 471706	MW AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA	R\$ 71.400,00	Avaliação de riscos ambientais de instalações industriais e de saneamento básico.	2010	De acordo com o item 1.1 do Edital nº 001/2010.
Nº 2 421706	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA	R\$ 5.952,00	Avaliação de riscos ambientais de instalações industriais e de saneamento básico.	2010	De acordo com o item 1.1 do Edital nº 001/2010.

Goiânia, 12 de novembro de 2010.

COMURG**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2010-AJU**

Processo Administrativo nº 39929121/2010

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e MW AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

DATA: Goiânia, 22 de outubro de 2010.

REPRESENTANTES:

COMURG - Luciano Henrique de Castro - **PRESIDENTE** e Valdumiro Arantes Machado Rosa Campos - **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**.

CONTRATADA - Willion Carlos Reis de Barros - **SÓCIO-PROPRIETÁRIO**.

FINALIDADE: Prestação de serviços de auditoria e consultoria contábil independente.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).

FORO: Goiânia-GO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2010**

PROCESSO: 40635882

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: STEMAC S/A

OBJETO: O aditivo de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), correspondente à importância de R\$ 74.660,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2010.2150.10.302.0123.2339.44905239.20.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2010.

COMURG**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS Nº 015/2006-DROP**

Processo Administrativo nº 28363389/2006

CONTRATANTES: ETERNIT S.A. e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

DATA: Goiânia, 30 de abril de 2010.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Willian Martins de Mesquita - **PROCURADOR**.

CONTRATADA: Luciano Henrique de Castro - **PRESIDENTE**; Valdumiro Arantes Machado Rosa Campos - **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO** e Ailson Alves da Costa - **DIRETOR DE COLETA**.

FINALIDADE: Prorrogação do contrato de descarga de resíduos sólidos comuns no aterro sanitário de Goiânia.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO ADITIVO - Global - R\$ 21,80 (vinte e um reais, oitenta centavos) a tonelada.

FORO: Goiânia - GO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE 1º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO Nº 029/2010

Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CONSTRUTORA ALTEROSA LTDA.**

Signatários: Profª. Márcia Pereira Carvalho, Secretária Municipal de Educação e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: 1º Termo de Re-Ratificação ao Contrato nº 029/2010, Convite nº 021/2010.

Fundamento Legal: Este termo de re-ratificação fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Da Retificação:

- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ITEM 3.1.1 - **onde se lê:** “35.872,26 (trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), (...)”, **leia-se:** “Os serviços custarão à CONTRATANTE R\$ 35.014,31 (trinta e cinco mil, quatorze reais e trinta e um centavos), (...)”.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato firmado.

Data de Assinatura: 04/11/2010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2010 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2010, tipo menor preço por item, processo 38817272/2009, Sistema de Registro de Preços, Resolve RETIFICAR O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do presente procedimento licitatório em conformidade com o Termo de cancelamento da Ata de Registro de Preço do presente Pregão Eletrônico emitido pela Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia referente à empresa BIOLÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - (Ítems 97, 143, 144, 145, 183, 193, 214, 215, 216) perfazendo o valor total de R\$ 140.394,00 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e quatro reais) e AUTORIZAR a despesa às empresas:

• RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOHOSPITALAR LTDA - (ítems 01, 02, 03, 04, 06, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42,

43, 46, 49, 50, 51, 52, 60, 61, 62, 67, 68, 69, 70, 78, 94, 95, 96, 100, 114, 119, 122, 141, 147, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 169, 170, 172, 180, 181, 184, 194, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 210, 211, 212, 213, 224, 228, 231, 232) perfazendo o valor total de R\$ 615.633,50 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); • MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - (Ítems 08, 09, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 81, 177, 190, 229) perfazendo o valor total de R\$ 168.205,00 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinco reais). • DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA - (Ítems 10, 11, 13, 19, 72, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 92, 101, 107, 108, 120, 121, 140, 142, 148, 163, 196) perfazendo o valor total de R\$ 832, 846,40 (oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). • NEEDLE LINE INDÚSTRIA DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA (Ítems 117, 118) perfazendo o valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). • Total Geral do Processo: R\$ 1.665.884,90 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). OBSERVAÇÕES: Os itens 05, 07, 12, 14, 16, 17, 18, 29, 35, 44, 45, 47, 48, 63, 64, 65, 66, 71, 74, 75, 76, 77, 79, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 146, 149, 151, 152, 158, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 182, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 195, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227 e 230 ficam FRACASSADOS, conforme consta nos autos; Os itens 73, 113, 115, 116, 191, 203 e 218 ficam CANCELADOS a pedido do Órgão e os itens 97, 143, 144, 145, 183, 193, 214, 215, 216 ficam cancelados pela Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Paulo Rassi
Secretário

AVISOS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 309/2010

A Pregoeira Suzana Carneiro de Oliveira, designada pelo Decreto Municipal nº. 1768/2010 da Prefeitura de Goiânia, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 309/2010, oriundo do processo 40084681/2010, ficou DESERTO**, conforme consta dos autos processuais.

Goiânia, 12 de novembro de 2010.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE : Pregão Presencial n. 015/2010
DATA DE ABERTURA : 03 de dezembro de 2010.
HORÁRIO : 09:00h
OBJETO : 'Contratação de pessoa jurídica especializada em seguro de veículos para segurar os automóveis pertencentes à Câmara Municipal de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.'
TIPO DE LICITAÇÃO : Menor Preço Global.
LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia, situada na Av. Goiás, n. 2001, Centro, Goiânia - GO.
PROCESSO : n. 20100002279
INTERESSADA : Câmara Municipal de Goiânia.

Retire e acompanhe o edital no sitio www.camaragyn.go.gov.br - Fone/Fax (62) 3524-4205, e-mail. licitacao@camaragyn.go.gov.br

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Adv. Aderilton Bezerra dos Santos
Pregoeiro

Adonias Lemes do Prado Jr.
Presidente/Pregoeiro da CPL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

A empresa **Weberson Nunes do Nascimento** torna público que requereu da agência municipal do meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 42187577, a licença ambiental simplificada para Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas, situada a Rua Santa Luzia, nº 152 Setor Campinas.

AMMA

ADV ANABRÃO PIRES CARVALHO, torna público que Requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia -AMMA, processo nr 32429491, o Licenciamento Ambiental Poluição Prestacional Locações exclusivamente para festa e eventos na RUA

DOS DIAS NR 16 QD 06 CH.01 VILA SANTA RITA GOIÂNIA-GO.

AMMA

K. I. R. FERRAGISTA LTDA torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 38627783, a Licença Ambiental de Poluição para ferragista e comércio varejista de materiais para construção em geral situado à Rua Presidente Rodrigues Alves Qd. 54, Lt. 01 Nº 1060 Jardim Presidente Goiânia/GO.

AMMA

RECUPERADORA DE AUTOS POLYANNA LTDA ME torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, o processo nº 42585503, a licença ambiental LAS para as atividades de Serviço de manutenção e reparo mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, rua 255 Qd. 08 Lt. 72/1 Nº 756, Setor Coimbra-Goiânia- Goiás.

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do governo municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas

das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

Impressão e Acabamento:

**Multi
Impressões**

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração.
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL / 2010.....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)